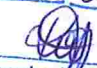




REQUERIMENTO Nº _____ RQ 979 /2019 ___ / 2019
(Do Senhor Deputado _____ ss)

L I D O
Em, 17/09/19

Secretaria Legislativa

Requer informações ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa sobre o cumprimento do Inciso III do Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei Orgânica da Cultura (Lei Complementar nº 934/2017).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que seja solicitada ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, informações acerca do cumprimento do Inciso III do Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei Orgânica da Cultura (Lei Complementar nº 934/2017), dignando-se a encaminhar respostas aos seguintes questionamentos:

- Qual é o valor previsto para o FAC no ano de 2019?
- Todo o valor previsto já foi disponibilizado em editais, na forma do artigo 64, § 0, III, da LOC?
- Há previsão de publicação de edital do FAC com o saldo restante?

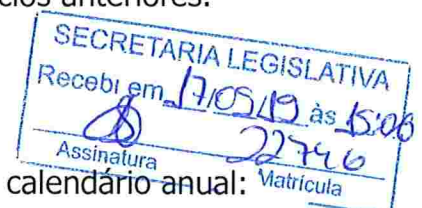
JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo obter informações sobre o cumprimento do Inciso III do Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei Orgânica da Cultura (Lei Complementar nº 934/2017). Com efeito, de acordo com o referido dispositivo, até o dia 31 de agosto do ano corrente, deverá ser publicado o segundo bloco de editais do FAC, contendo o saldo restante do exercício em curso, bem como o saldo de exercícios anteriores.

Destaque-se o referido dispositivo legal:

§ 3º A gestão do FAC observa o seguinte calendário anual:

(...)





III – até 31 de agosto, é lançado o segundo bloco de editais, com todo o saldo restante do exercício em curso, incluindo-se o disposto no art. 66, II.¹

Sucedo que não há sequer notícia de novos editais, muito menos não se verificou, na data de 31.8.2019, a publicação de editais com o saldo restante do exercício e nem com o saldo de exercícios anteriores. Reitere-se se tratar de obrigação legal e mais, de dinheiro de fundo, cujo objeto é específico e não pode ser utilizado para outro objetivo senão aquele explícito na legislação de regência.

Assim, para fins de manifestação e atuação deste parlamentar, se faz necessário que sejam prestadas as informações ora requeridas, razão pela qual solicito aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 979 / 2019
Folha Nº 02 mc

¹ Art. 66. Constituem receitas do FAC:

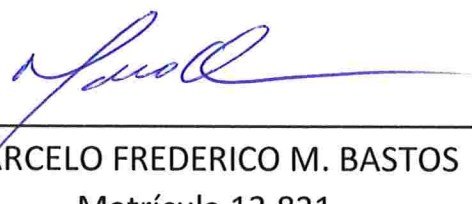
I – saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 979/19**.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 18/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 979/2019
Folha Nº 03 mc